LEI Nº. 1484
DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"TORNA OBRIGATÓRIO A DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA DE LANCHES A PACIENTES QUE BUSCAM ATENDIMENTO MÉDICO EM OUTROS MUNICIPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 3º Sessão Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Vereador José Roberto Venâncio de Souza e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas viagens feitas pela prefeitura municipal para outros municípios com o objetivo de tratamentos médico-hospitalares que tenha lapso temporal entre a saída e o retorno seja superior a 6 (seis) horas, é obrigatório a distribuição de um lanche e uma bebida sem álcool para o paciente usuário do serviço.

Parágrafo Primeiro – Caso o paciente necessite de acompanhamento, também deverá ser ofertado o lanche ao seu acompanhante.

Parágrafo Segundo – A composição do lanche deverá ser indicada por um nutricionista do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA 28 DE MARÇO DE 2017.

_____

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara